



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Bruno Barth 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

LEI MUNICIPAL N.º 1.264/2013, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E AUTORIZA A INDENIZAR SERVIDORES, CARGOS COMMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHEIRINHO DO VALE – RS, PARA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES, QUANDO NOS DESLOCAMENTOS EM ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE – RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

FAZ SABER QUE A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHEIRINHO DO VALE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, levou a apreciação dos Edis, o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou, o Presidente do Legislativo promulgou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido através de requerimento devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, o pagamento de diárias por dia de afastamento, aos Vereadores, Servidores efetivos e Cargo Comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiro do Vale – RS, que se deslocarem da sede do município, para participar de congressos, cursos, painéis e demais eventos, ainda que direcionados a área política, inclusive, viagens para questionar junto a repartições Federais e Estaduais, sobre assunto de interesse do Poder Legislativo, e indenização pelo uso de veículo particular e locomoção urbana, na forma disposta nesta Lei, destinando-se a indenizar, vereador, servidor ou cargo comissionado, por conta das despesas de hospedagem e alimentação quando a serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Bruno Barth 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

Parágrafo Único – O período de afastamento que se refere o *Caput* deste artigo deverá ser o indispensável ao desempenho das tarefas a serem executadas, precedendo de autorização da Presidência.

Art. 2º - O valor da diária para vereador, servidores efetivos e cargos comissionados da Câmara de Vereadores de Pinheiro do Vale – RS fica fixado em R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais) por dia de afastamento, para deslocamento dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º – Quando o deslocamento for para fora do Estado, exceto Brasília, o valor da diária será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais, desde que o destino esteja distante no mínimo 500 km do Município de Pinheiro do Vale - RS.

§ 2º - Quando o deslocamento for para Brasília/DF, o valor da diária será de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), e fora do país o valor será R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

§ 3º - Em caso de participação em eventos onde não haja a necessidade de pernoite, o Vereador, Servidor ou Comissionado fará jus ao recebimento integral das diárias desde que a distância percorrida da Sede do Município esteja acima de 100 (cem) quilômetros, caso a distância seja inferior a 100 (cem) quilômetros serão ressarcidas apenas despesas de alimentação sem prejuízo do disposto no artigo 4º e 5º deste Projeto de Lei.

Art. 3º - O Vereador, Servidor ou Comissionado que receber diárias deverá prestar contas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o retorno da viagem, através dos seguintes documentos:

I - Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino;

II – Relatório minucioso das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

III – Notas fiscais das despesas de hospedagem, alimentação, combustível e passagens e recibo de pagamento de despesas de



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Bruno Barth 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

taxi e pedágios durante o período de afastamento para realizar atividades a serviço ou de interesse do Poder Legislativo de Pinheiro do Vale – RS.

§ 1º - Em caso de não cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, o Vereador, Servidor ou comissionado ficará obrigado a devolver a totalidade dos valores recebidos, caso ocorra à antecipação conforme o parágrafo 4º deste artigo, bem como não será efetuado o pagamento na falta da referida documentação.

§ 2º - Ocorrendo a antecipação da participação do Vereador, Servidor ou Comissionado no evento ou solenidade para o qual fora concedida diária, haverá a restituição das diárias recebidas em excesso ao Poder Legislativo por meio de depósito em conta corrente do Poder Legislativo.

§ 3º - Em caso de não haver restituição, o Presidente da Câmara determinará o desconto dos valores na folha de pagamento dos subsídios/remuneração do vereador, servidor ou comissionado.

§ 4º - As diárias serão pagas de uma só vez e antecipadamente nos seguintes casos:

I - nos casos de emergência;

II - quando designadas pelo Presidente em caráter de urgência.

Art. 4º - A utilização de veículo particular, nos termos do artigo 1º desta Lei, somente será permitida pelo Presidente do Poder Legislativo, nos seguintes casos:

I – O veículo automotor que o Vereador, Servidor ou Comissionado for viajar, deverá estar devidamente legalizado, para no mínimo 04 (quatro) passageiros, estando o mesmo adequado aos serviços e em perfeitas condições de trafegabilidade, e deverá ser apresentado no ato da requisição da diária, documento que comprove geometria e balanceamento de no mínimo 04 dias que antecedem a viagem, isto quando o destino da viagem for superior a 400 km de ida e volta.

II – O veículo automotor possuir, no ato da assinatura do Termo de Responsabilidade, idade que não ultrapasse a 20 (*vinte*) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Bruno Barth 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

III – O Vereador, Servidor ou Comissionado possuir habilitação para dirigir veículo automotor nas condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - Quando o deslocamento ocorrer por meio de transporte rodoviário ou aéreo, o Vereador, Servidor ou Comissionado fará jus a indenização do valor total despendido, mediante comprovação do bilhete rodoviário ou aéreo.

§ 2º - As despesas de taxi serão ressarcidas mediante comprovação, independente do meio de transporte utilizado na viagem.

Art. 5º - A utilização do veículo será indenizada de acordo com a quilometragem percorrida para o referido deslocamento para cobrir despesas de combustível, desgaste do veículo, pedágios, balsas e estacionamento, multiplicando-se pelo valor de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)** o quilometro rodado, de acordo com a seguinte fórmula de cálculo $I = N \times R\$ 0,50$, sendo:

I) - I = indenização atribuída ao Vereador, Servidor ou Comissionado;

II) - N = distância rodoviária de ida e volta, compreendida entre o município de Pinheiro do Vale e o município para o qual se der o deslocamento.

§ 1º - A secretaria da Casa divulgará as distâncias entres os municípios para o cálculo das indenizações.

§ 2º - Para o deslocamento dos veículos efetuados na sede do município, não haverá indenização pelo uso do veículo particular.

§ 3º - O pagamento da indenização prevista no inciso I do *Caput* deste artigo será efetuado mediante requerimento formulado a Presidência da Casa, devendo o requerente promover nas seguintes informações:

I – Indicação do veículo particular a ser utilizado;

II - Nome, cargo ou função do proprietário do veículo, CPF, Carteira de Motorista;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Bruno Barth 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

III – Nomes, cargos ou funções dos Vereadores, Servidores ou Comissionados componentes da equipe – representação;

IV – Itinerário completo com as distâncias do(s) município(s) para onde haverá o deslocamento;

V – Previsão do início e retorno do deslocamento;

VI – Especificação do serviço a ser executado;

VII – Montante da indenização a ser paga

VIII - Placa, modelo, ano e marca do veículo.

§ 4º - Das indenizações recebidas haverá a competente prestação de contas, a qual obedecerá o modelo padronizado pelos serviços internos da Câmara Municipal, não sendo pagas indenizações a Vereadores, Servidores ou Comissionados em atraso com a apresentação das mesmas.


§ 5º - O Poder Legislativo se exime de quaisquer responsabilidades por outros eventos fortuitos ou de força maior, inclusive em caso de eventuais danos ao veículo utilizado ou a terceiros, sendo a responsabilidade civil do proprietário, eximindo-se desta, a Câmara Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vigentes.


Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Resolução nº. 02/2008 de 19 de março de 2008.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Pinheirinho do Vale – RS, 07 de outubro de 2013.

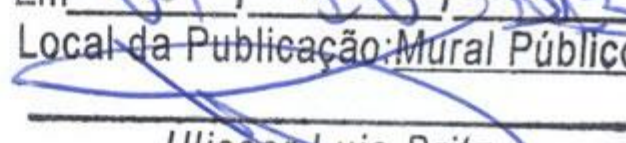

Peri da Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Ulisser Luis Britz
Sec. Munic. da Fazenda e Planejamento

Prefeitura Municipal de
Pinheirinho do Vale-RS
REGISTRADO E PUBLICADO

Em 07 / 10 / 2013
Local da Publicação: Mural Público


Ulisser Luis Britz
Responsável pela Publicação